

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 16.588, de 28 de fevereiro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado, publicada no DOE de 12 de março de 2002 e, o disposto na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, publicado no DOE de 17 de setembro de 2002 e ainda o que consta no processo nº 2016/324198, de 10 de agosto de 2016,

RESOLVE:

I -Autorizar a colaboradora eventual **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, CPF nº 169.921.806-49, a viajar ao Município de Redenção/PA, no período de 28/08 a 03/09/16, a fim de participar do evento Bloco de Oficinas no referido município, onde ministrará oficinas.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 6 ½ (seis e meia) diárias à colaboradora eventual acima, que se deslocará conforme item I, totalizando R\$ 877,50 (Oitocentos e Setenta e Sete reais e Cinquenta centavos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

Protocolo 997491

PORTARIA Nº 271 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015 e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicados no D.O.E. nº 32.798, de 1º de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO ainda, o processo nº 2016/324204, de 10 de agosto de 2016;

RESOLVE:

I - Autorizar a servidora **THAYS OLIVEIRA REIS**, Id Funcional nº 57175738/3, ocupante do cargo de **TECNICO EM GESTAO CULTURAL**, a viajar ao Município de São Paulo/SP no período de **01 a 04/09/2016** a fim de participar do XV Campeonato de dança em cadeira de rodas, vinculado ao projeto de inclusão social da Fundação Cultural do Pará.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 3 e ½ (três e meia) diárias à servidora acima, que se deslocará conforme item I, totalizando o valor de **R\$ 1.008,00** (Mil e oito reais).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Protocolo 997613

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

PORTARIA

PORTARIA Nº 078 /2016

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 6º da Lei 5.939 de 15 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO a avaliação da Comissão designada pela Portaria nº **075/2016**, de 12/08/2016, publicada no DOE nº 33.191 de 16/08/2016.

RESOLVE tornar público, o resultado da Comissão Avaliadora, a qual elegeu o servidor **RAFAEL VALLE MARANHÃO**, matrícula funcional nº 5906323/1, ocupante do cargo de Auxiliar

Operacional, lotado na Coordenadoria de Apoio Administrativo, como representante da Fundação Carlos Gomes no **9º CONCURSO SERVIDOR NOTA 10 DO ESTADO DO PARÁ - 2016**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém-PA, 16 de agosto de 2016.
PAULO JOSE CAMPOS DE MELO
Superintendente da FCG

Protocolo 997564

DIÁRIA

PORTARIA: 74/2016

Objetivo: Para acompanhar, através de uma participação pianística, o Coro da Catedral na Missa de Ordenação Sacerdotal e Diaconal.

Fundamento Legal: Lei Nº 5810/94, Art. 145.

Origem: Belém

Destino: Ponta de Pedras

Período: 27 a 29.08.2016

Diárias: 2,5

Servidores: Paulo José Campos de Melo- IF:5723841/3- Superintendente-R\$ 392,50 ; Lucivaldo José Soares de Souza- IF:3224589/4- Assessor de Interiorização- R\$ 337,50; Sérgio Soares Pantoja-I.F:5427410/3-Secretário de Diretoria-R\$ 337,50.

Autorizo: Processo nº 2016/301580

Ordenador: Paulo José Campos de Melo, Superintendente da FCG.

Protocolo 997275

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta Normas e Procedimentos Operacionais do Regimento Interno do Instituto Estadual Carlos Gomes

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Ensino, em sessão realizada no dia 03.12.2015, e em conformidade com os autos do Processo nº. 2016/226733, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento que fixa normas e procedimentos que regem e orientam o Corpo Discente do Instituto Estadual Carlos Gomes, nos termos dos anexos I e II da presente Resolução, que são parte integrante da mesma para todos os efeitos.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém-PA, 10 de agosto de 2016.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Presidente do Conselho de Ensino

ANEXO I

CONSEN - REUNIÃO 22/03/2016

DO JUBILAMENTO

Normas e Procedimentos operacionais para o Processo de Jubilamento de estudantes Regularmente Matriculados nos Cursos do Instituto Carlos Gomes¹.

Art. 1º Jubilamento é a recusa de matrícula nos cursos oferecidos pelo Instituto Estadual Carlos Gomes (IECG), em quaisquer modalidades ou nível de ensino, por decurso do tempo máximo para a conclusão do curso ou pela persistência de insuficiente rendimento escolar

Art. 2º Para verificação da infração ao prazo máximo para integralização curricular, serão considerados os anos letivos em que o estudante apresentou vínculo institucional com o IECG, matriculado em pelo menos um componente curricular ou matrícula semestral ou anual.

Parágrafo Único (excluído)

Art. 3º O jubilamento do estudante também será efetivado, quando constatada a reprovação do estudante conforme previsto no Artigo 73 do Regimento Interno do IECG.

Art. 4º Para análise e parecer sobre os casos de jubilamento, deverá ser constituída, para cada curso, através de Portaria, uma Comissão de Jubilamento, composta pela Coordenação de Curso, Assessoria Pedagógica e Secretaria Geral do IECG

§ 1º A presidência da Comissão deverá ser exercida pela Coordenação de Cursos

§ 2º Para cada processo de jubilamento, o Presidente da Comissão designará como relator o (a) Coordenador(a) do Núcleo do estudante, para apresentar parecer relativo ao Processo de jubilamento, o qual será analisado pelos membros presentes e votado, em reunião especialmente convocada

¹ A proposta apresentada será anexada do regimento Interno do IECG

§ 3º A deliberação da Comissão de jubilamento será submetida à Direção de Ensino para emissão de parecer e, em seguida, ao Conselho de Ensino do Instituto Carlos Gomes decisão final

Art. 5º O jubilamento, previsto nas normas internas da Instituição, somente é válido quando respeitado o princípio constitucional da ampla defesa, permitindo ao estudante o pleno exercício do contraditório.

§ 1º Para que o jubilamento ocorra, é necessária a abertura de um processo de jubilamento

§ 2º O Processo de jubilamento exige o aviso antecipado aos estudantes que se aproximam do prazo máximo para conclusão de seu curso.

§ 3º Durante o período letivo, deverá ser preparada a lista de estudantes que completam o tempo máximo para conclusão de seu curso no final do período letivo seguinte e poderão ter sua matrícula bloqueada no Sistema Acadêmico.

§ 4º Os estudantes a serem incluídos em Processo de jubilamento devem ser comunicados pela Secretaria Geral do IECG, responsável para pôr ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento (AR) por telegrama ou por outro meio que assegure a ciência do interessado e, caso restem frustradas estas medidas, no máximo 40 (quarenta) dias antes do final do período letivo, será divulgada, nos murais e no site oficial da Instituição, em atendimento ao postulado da publicidade, excluídos aqueles que concluíram o curso no prazo regulamentar, para apresentar defesa, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 5º A atualização do endereço do estudante, que consta no seu cadastro no Sistema Acadêmico, é de responsabilidade do mesmo ou do responsável, caso este seja menor de idade.

§ 6º Para a defesa junto à Comissão de jubilamento, o estudante deverá protocolar junto à Secretaria no prazo previsto de 30 (trinta) dias, documentação que comprove as causas alegadas para a não conclusão do curso, bem como proposta de conclusão dele, com componentes curriculares e possíveis horários, caso seja concedida prorrogação de prazo a o aluno deverá cursar o plano estabelecido.

§ 7º No último período letivo permitido para a integralização do curso, o estudante receberá comunicação oficial para se apresentar à Secretaria do IECG, onde assinará um termo de ciência de sua situação e dos componentes curriculares que faltam para concluir o curso e, após a assinatura desse termo, a matrícula é desbloqueada, podendo prosseguir com ela, devendo o termo de ciência ser anexado ao processo de jubilamento.

Art. 6º O Processo de jubilamento será aberto pela Secretaria do IECG, após a publicação da lista de jubilamento, e será composto dos seguintes documentos:

I - histórico escolar do estudante;

II - termo de ciência assinado pelo estudante, conforme §8º do Art. 5º deste documento;

III - cópia da Lista de jubilamento publicada e do comunicado de inclusão do estudante no processo previsto no parágrafo quarto do artigo quinto;

IV - pasta completa do estudante, existente nos arquivos do Registro Escolar; V - documentação de defesa do estudante, formalizada junto à Secretaria do IECG, caso exista.

V - documentação de defesa do estudante, formalizada junto à Secretaria do IECG.

Art. 7º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para defesa, a Secretaria do IECG enviará a Coordenação de Curso ou instância equivalente, os Processos de jubilamento a serem encaminhados à Comissão de jubilamento para deliberação

Art. 8º Os Processos de jubilamento serão submetidos à deliberação da Comissão de jubilamento, considerando o princípio da razoabilidade e a natureza de cada caso.

§ 1º A Comissão de jubilamento examinará a situação de cada estudante incluso no Processo de jubilamento e deliberará.